

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Decreto-Lei n.º 150/92:

Transforma a empresa pública TRANSTEJO — Transportes Tejo, E. P., em sociedade anónima 3394

Ministério do Comércio e Turismo

Decreto-Lei n.º 151/92:

Transforma a ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, E. P., em sociedade anónima 3397

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 14/92/A:

Elimina o n.º 6 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, que estabelece princípios gerais de recrutamento e selecção de concursos 3400

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 23/92/M:

Aprova o recrutamento excepcional para a categoria de encarregado de serviços gerais nos serviços abrangidos pelo Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, de 29 de Agosto 3400

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 212/92:

Decide pronunciar-se, com fundamento na violação das disposições conjugadas dos artigos 229.º, n.º 1, alínea a), 115.º, n.º 3, e 59.º, n.º 2, alínea b), da Constituição, pela inconstitucionalidade das normas dos artigos 2.º, n.º 2, e 3.º do decreto aprovado pela Assembleia Legislativa Regional da Madeira na sessão plenária de 30 de Abril de 1992, subordinado ao título «Aplicação à Região Autónoma da Madeira do regime jurídico do trabalho suplementar» 3401

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 5/92

Por ter sido publicado com inexactidão o Decreto do Presidente da República n.º 14/92, inserto no *Diário da República*, n.º 150, de 2 de Julho de 1992, rectificase que onde se lê «para ratificação, pela Resolução de Assembleia da República n.º 21/92, de 2 de Julho» deve ler-se «para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 21/92, em 10 de Março de 1992».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 7 de Julho de 1992. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 23/92

Inquérito parlamentar sobre a utilização de verbas concedidas pelo Fundo Social Europeu e pelo Orçamento do Estado para cursos de formação profissional promovidos pela União Geral de Trabalhadores (UGT).

A Assembleia da República constitui, ao abrigo dos artigos 181.º, n.º 4, da Constituição e 256.º, n.º 2, do Regimento, uma comissão parlamentar de inquérito com o fim de averiguar:

- A natureza, base legal, critérios e os montantes das verbas do Fundo Social Europeu concedidas nos anos de 1988 e 1989 à União Geral de Trabalhadores (UGT);
- O modo como o Ministério do Emprego e da Segurança Social e os serviços competentes agiram ao conceder e fiscalizar a utilização dos referidos fundos;

- A avaliação feita pelo Ministério do Emprego e da Segurança Social sobre a mesma utilização de fundos;
- O pagamento de impostos devidos pela UGT relacionados com esta utilização;
- A avaliação feita pelo Ministério das Finanças sobre o comportamento fiscal da UGT.

Assembleia da República, 25 de Junho de 1992. — O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

Rectificação n.º 6/92

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Lei n.º 2/92, de 9 de Março (Orçamento do Estado para 1992), publicada no *Diário da República*, n.º 57, suplemento, de 9 de Março de 1992, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 36.º, na parte que dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 337/91, de 10 de Setembro, onde se lê:

3 — Este abatimento tem como limite anual máximo 648 000\$, sendo proporcionalmente reduzido em caso de rendas referentes a períodos inferiores a um ano e ou rendas respeitantes daquele em que são pagas ou colocadas à disposição.

deve ler-se:

3 — O limite referido no número anterior será proporcionalmente reduzido em caso de rendas referentes a períodos inferiores a um ano e ou rendas respeitantes a anos diferentes daquele em que são pagas ou colocadas à disposição.

No n.º 2 do artigo 37.º, na parte que dá nova redacção ao artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, foi omitida a indicação de subsistirem os n.ºs 4,